



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo nº: 880.278
Natureza: Tomada de Contas Especial
Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

À Coordenadoria de Débito e Multa,

1. Tratam os presentes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde para apurar possíveis irregularidades decorrentes da ausência de prestação de contas dos recursos repassados à Associação Projeto Amor e Restauração por meio do Convênio n. 666/2008, julgado na sessão de **02/09/2014**.
2. Após o trânsito em julgado, ocorrido em **06/07/2017**, os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Débito e Multa em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 154 da Resolução nº 12/2008.
3. Em face da ausência de recolhimento voluntário do débito pelo Sr. Ernane Souza Silva foi emitida a Certidão de Débito nº 171/2023 com atualização monetária do *quantum debeatur* (peça nº 31 do SGAP).
4. Em **20/06/2023** os autos vieram a este Órgão Ministerial para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar estadual nº 102/2008 (peça nº 18 do SGAP).
5. Considerando o disposto no Tema 899¹ do STF e o lapso temporal superior a 5 anos após o trânsito em julgado, devolve-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa.
6. É a **MANIFESTAÇÃO**.

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2023.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente)

¹ Tema 899/STF: “É prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas”.